



XIII - avaliar o processo de Alfabetização e Letramento das crianças e/ou estudantes por meio da aplicação de instrumento próprio - Avaliação Diagnóstica Municipal - a fim de ressignificar as estratégias adequadas para as propostas de alfabetização, subsidiando ações de aprimoramento e intervenções necessárias na contribuição das condições para o ensino-aprendizagem da leitura e da escrita, visando o desenvolvimento efetivo de todas as crianças e/ou estudantes;

XIV - disponibilizar materiais de apoio pedagógico, diretrizes curriculares e orientações para auxiliar as unidades educacionais na implementação das práticas de Alfabetização e Letramento;

XVI - fortalecer o processo de inclusão para o público alvo da Educação Especial/Paee, por meio de formações, mediações e reuniões para instrumentalizar os profissionais da Educação na elaboração de estudo de caso e planejamento educacional individualizado a fim de garantir os três princípios inclusivos: identificação/eliminação de barreiras, acesso e permanência aos níveis mais elevados do processo de escolarização.

Art. 4º Compete às Unidades Educacionais:

I - propor momentos de estudos internos, visando a análise de forma colaborativa do contexto educacional, para superação das dificuldades evidenciadas no processo de alfabetização e letramento das crianças e/ou estudantes, com ações planejadas e tomada de decisões coletivas, partilhando decisões e encaminhamentos entre todos os profissionais que atuam na Unidade Educacional no direcionamento do trabalho pedagógico e fortalecendo a instância colegiada do conselho de classe;

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, prioritariamente das crianças e/ou estudantes com defasagens nos objetivos de aprendizagem, tanto da Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental, sobretudo até o segundo ano do Ensino Fundamental, tendo em vista a periodização histórico-cultural do desenvolvimento psíquico;

III - garantir o direito à alfabetização e o letramento como elemento estruturante para a construção da prática social da sua vida escolar e sua inserção cultural na sociedade letrada;

IV - desenvolver conhecimentos que possibilitem a compreensão da linguagem e os processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento das crianças e/ou estudantes;

V - garantir às crianças e/ou estudantes público alvo da educação especial/Paee, o direito ao planejamento educacional individualizado/PEI, no qual constam as suas





potencialidades e especificidades para o processo de alfabetização e letramento, respeitando o seu desenvolvimento, com objetivos a curto, médio e longo prazo;

VI - viabilizar e incentivar a participação dos profissionais do magistério em efetivo exercício nos processos de formação continuada promovidos pela mantenedora e pela unidade educacional;

VII - organizar reuniões com os pais e/ou responsável legal para acompanhamento do desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento das crianças e/ou estudantes.

VIII - promover a integração entre os professores das diferentes áreas do conhecimento, visando a abordagem transversal da Alfabetização e Letramento em todas as áreas do conhecimento.

IX - viabilizar espaços, ações e momentos específicos de rotina para a prática de incentivo à leitura.

X - Os profissionais de educação deverão promover o envolvimento da família no processo de Alfabetização e Letramento, buscando parcerias para fortalecer a aprendizagem das crianças e/ou estudantes.

Art. 5º- Compete aos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Educacionais:

I - atuar como mediadores entre a gestão escolar, professores e comunidade, promovendo o fortalecimento da gestão pedagógica e da cultura colaborativa na escola;

II - acompanhar, orientar e apoiar o trabalho pedagógico dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente dos anos iniciais, com foco na Alfabetização e Letramento, contribuindo para o planejamento, avaliação e análise dos resultados das aprendizagens;

III - promover espaços sistemáticos de estudo e reflexão coletiva durante a hora-atividade, com base na análise dos dados da Avaliação Diagnóstica Municipal, nos registros individuais e nas observações do processo ensino-aprendizagem;

IV - incentivar práticas pedagógicas contextualizadas, voltadas à função social da leitura e da escrita, considerando as múltiplas linguagens e os diversos gêneros textuais;

V - propor ações para o estímulo à escrita significativa e funcional, como a produção de bilhetes, cartas, receitas, orientações, avisos, convites, diários, listas e demais





gêneros, como forma de ampliar o repertório das crianças e/ou estudantes e dar sentido ao processo de alfabetização;

VI - garantir que os planejamentos coletivos estejam alinhados à proposta pedagógica da Rede Municipal, respeitando os princípios da Psicologia Histórico-Cultural e a periodização do desenvolvimento psíquico;

VII - apoiar os professores na elaboração de intervenções pedagógicas individualizadas e na construção de registros reflexivos sobre o processo de aprendizagem de cada criança e/ou estudante;

VIII - colaborar para que a unidade educacional mantenha uma cultura de acompanhamento sistemático da aprendizagem e desenvolvimento, propondo estratégias de recomposição das aprendizagens sempre que necessário;

IX - promover o diálogo entre a equipe escolar, as famílias e os demais segmentos da comunidade, com o intuito de construir um ambiente alfabetizador e acolhedor, que valorize a leitura, a escrita e a participação social das crianças e/ou estudantes.

Art. 6º Compete aos professores:

I - estabelecer um ambiente acolhedor e estimulante para o processo de alfabetização e letramento, promovendo a aprendizagem de forma lúdica e prazerosa, utilizando materiais diversificados, preferencialmente elaborados junto com as crianças e/ou estudantes;

II - planejar suas ações pedagógicas de modo a atender as especificidades de cada turma/ criança e/ou estudante considerando a trajetória escolar individualmente, os encaminhamentos já realizados, os atendimentos ofertados, inclusive para além da sala de aula, Sala de Recursos Multifuncionais, Jornada Ampliada, atividades extras, acompanhamentos clínicos e/ou outros;

III - Considerar os dados da Avaliação Diagnóstica Municipal, das avaliações, registros individuais e observações em sala na elaboração do planejamento fundamentado dentro do contexto da turma;

IV - promover práticas pedagógicas de alfabetização e letramento com as crianças e/ou estudantes de forma qualitativa, observando questões acerca da Zona Iminente (Zona de Desenvolvimento Proximal) de cada um deles; fundamentando, assim, suas práticas na psicologia histórico-cultural, tendo em vista a periodização desenvolvimento psíquico.

V - adotar procedimentos didáticos diversificados, considerando as diferentes formas de aprender das crianças e/ou estudantes;





VI - utilizar materiais didáticos variados, recursos tecnológicos e atividades que sejam significativas para as crianças e/ou estudantes;

VII - incentivar a leitura de diferentes gêneros textuais, explorando histórias, desenhos, tentativas de escritas, contos, poesias e demais materiais literários adequados à faixa etária, considerando que a prática da leitura diária em sala de aula é essencial para a alfabetização das crianças e/ou estudantes;

VIII - proporcionar situações em que as crianças e/ou estudantes possam expressar suas ideias por meio da escrita, incentivando a produção de diferentes gêneros textuais, considerando que o estímulo à escrita deve ser uma prática constante;

IX - organizar junto às crianças e/ou estudantes momentos para expressarem suas ideias, compartilharem conhecimentos e refletirem sobre o mundo ao seu redor;

X - realizar análise contínua da aprendizagem e desenvolvimento de cada criança e/ou estudante, identificando possíveis dificuldades e propondo intervenções pedagógicas específicas;

XI - efetivar os registros acerca da aprendizagem e desenvolvimento das crianças e/ou estudantes por meio de instrumentos - ficha individual, diário de bordo, anedotários, entre outros - definidos coletivamente na Unidade Educacional, servindo como base para a construção do parecer;

XII - estabelecer comunicação constante com os pais e/ou responsável legal, compartilhando o progresso das crianças e/ou estudantes e sugerindo atividades para serem realizadas em casa.

XIII - verificar os resultados da aprendizagem e desenvolvimento das crianças e/ou estudantes, propondo a elaboração de ações e estratégias de intervenções para superação das dificuldades, em conjunto com a equipe pedagógica e colegiadamente no conselho de classe.

Art. 7º Os profissionais da educação dispõem da hora-atividade como tempo estruturado deverão ser orientados pelas equipes pedagógicas e direção da unidade com a finalidade melhorar a qualidade do ensino, por meio da realização de estudos, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões, atendimento aos pais e outras atividades de caráter pedagógico, de acordo com a proposta pedagógica da unidade educacional onde atua e o perfil profissiográfico do profissional da educação.

Art. 8º Caberá à direção da Unidade Educacional, divulgar e fazer cumprir a presente Instrução Normativa.





Art. 9º As Unidades Educacionais devem manter disponíveis, para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente Instrução Normativa.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 22 de abril de 2025.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIER
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2025

